

LEI Nº 13.850, DE 17/11/2020



Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponta Grossa - FMDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária no dia 21 de outubro de 2020, a partir do Projeto de Lei nº 116/2020, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponta Grossa - FMDE, de natureza contábil, destinado à captação e à aplicação de recursos para o desenvolvimento econômico do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional.

§ 1º O Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional será o ordenador da despesa.

§ 2º O tesoureiro do FMDE será definido no Regulamento do Fundo.

Art. 2º Constituem recursos do FMDE:

I - até 0,1% (zero virgula, um por cento) do total das Receitas do Município de Ponta Grossa, resultantes de todos os impostos, bem como, das transferências dos Governos Federal e Estadual, excetuadas as decorrentes de empréstimos com finalidade específica;

II - 5% (cinco por cento), oriundo da venda de terrenos no Distrito Industrial, conforme legislação específica;

III - doações e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas;

IV - captação junto instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º Os recursos do FMDE serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município e serão movimentados através de conta bancária própria.

§ 2º O Plano de Aplicação dos Recursos do FMDE será elaborado de acordo com a Lei das Diretrizes Orçamentárias e integrará o Orçamento Anual do Município.

§ 3º A execução do Plano de Aplicação dos Recursos do FMD será contabilizada e seus resultados constarão do Balanço Geral do Município.

Art. 3º Os recursos do FMDE serão utilizados para:

I - financiamento de atividades nas áreas industrial, comercial e de serviços do Município, observadas as prioridades definidas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico;

II - custeio de elaboração de projetos técnicos de viabilidade econômico-financeira;

III - estudos e pesquisas que orientem programas setoriais para a expansão de oportunidades de investimentos;

IV - contratação de pessoal para dar suporte técnico e administrativo às decisões do Conselho;

V - outras despesas correlatas.

Art. 4º São enquadráveis todas as operações previstas em normas operacionais específicas, previamente submetidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º O Regulamento do FMDE será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 17 de novembro de 2020.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK
Procurador Geral do Município

[Download do documento](#)